

ciências de uma repartição com as sobras de outras, uma vez que de um órgão central se possua uma visão de conjunto dos estoques existentes, e localizar o sexcessos que poderão ser utilizados em outro lugar.

Para a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade, a organização dos inventários por espécie, distribuição e valor, haverá pois, de ora em diante, turmas permanentes de funcionários especializados.

Com essas medidas fecha o Governo o ciclo de providências que ha cêrca de dois anos vem tomando afim de racionalizar o abastecimento das repartições: o material se acha cercado de uma

legislação prática e elástica desde o nascedouro, isto é, desde o orçamento, até o momento em que é consumido ou em que é encostado como ferro velho; todas as providências para a sua obtenção e utilização estão previstas e regulamentadas.

Firmou-se assim um verdadeiro corpo de doutrina, um verdadeiro capítulo de direito administrativo, baseado em estudos e experiências feitas no seio do próprio Governo.

Até aonde a lógica e o raciocínio podem alcançar, a legislação atende perfeitamente às necessidades reais; cabe agora aos seus executores a magna tarefa de procurar tirar dessas normas a maior soma possível de resultados uteis para a nação.

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Especificação n. 21

LACRES PARA EXPEDIENTE

A — Tipo

Os lacres aplicados nos serviços públicos federais só podem ser fornecidos em duas côres: verde ou vermelho e serão dos seguintes tipos:

- L-1 Lacre em bastões
- L-2 Lacre em blocos

B — Material e manufatura

O material aplicado na manufatura do lacre é constituído de uma mistura de goma-laca, breu ou outras resinas e de uma carga mineral adicionada de pequena quantidade de um plastificante adequado.

C — Requisitos gerais

- a) O lacre, quando quebrado, deve mostrar uma fratura homogênea, sem a apresentação de núcleos formados pelos materiais empregados na sua fabricação;
- b) quando aplicado sôbre o papel, pela forma usual, deve formar um sêlo ligeiramente flexível;
- c) exposto à temperatura ambiente não deve tornar-se untuoso;
- d) quando queimado ou aquecido não deve exalar odores desagradáveis ou desprender vapores irritantes;
- e) a côr deve ficar inalterada ao ser submetida ao calor;
- f) quando derretido não deve deixar depósito apreciável;

g) uma gota de lacre derretido caindo sôbre o papel, não deve mostrar tendência a escorrer nem carbonizar-se; deverá cair inflamada, extinguindo-se a chama, espontaneamente, decorrido pouco tempo;

h) o lacre deve apresentar ótima adesividade.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

- a) De cada 100 kg. ou fração, será remetido meio (1/2) quilo, devidamente autenticado, ao laboratório de ensaios;
- b) partidas menores de 50 kg. podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-2 — Métodos

- a) Verificar se foram observados os requisitos enumerados em C — Requisitos gerais;
- b) medir o tempo máximo de queda de uma gota, segundo o ensaio E-3 a);
- c) experimentar a adesividade segundo o ensaio descrito em E-3 b);
- d) observar a sedimentação e coloração pelo ensaio E-3 c).

E-3 — Ensaios

- a) Tempo de gotejamento — Medir o tempo máximo de queda de uma gota, expondo um bastão à chama oxidan-

te de, aproximadamente, 5 cm. de altura, de um bico de Bunson, e com o auxílio de um cronômetro contar o número de segundos decorridos desde a exposição à chama até a queda da 1.^a gota sobre um papel colocado a 30 cm. da ponta do lacre. Para os fornecimentos de lacre em bloco, preparar-se-á no laboratório uma série de bastões permitindo o exame do tempo de gotejamento.

b) **Adesividade** — Cortar 10 retângulos de 7 cm. x 7 cm., aproximadamente, de papel AP-110, especificado na Instrução n. 1 do DASP, aplicando-se sobre cada um algumas gotas de lacre e cobri-las imediatamente com outra folha, de forma a obter-se 5 corpos de prova. Decorridos 10 minutos, separam-se as 2 folhas, verificando-se a superfície do papel;

c) **Sedimentação** — Aquecer 0,250 kg. de lacre, em recipiente adequado, à temperatura de 140.^o C, durante 15 minutos, verificando-se si ha depósito, como também mudança de tonalidade.

E-4 — Aceitação e rejeição

a) Os ensaios realizados não devem produzir resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. O tempo máximo de queda de uma gota, de acôrdo com o ensaio E-3 a), deve ser de 8 segundos;
2. de acôrdo com o ensaio E-3 b), as duas folhas de cada corpo de prova, ao serem separadas, devem demonstrar o deslocamento de consideravel número de fibras em, pelo menos, 50% da área abrangida pelo selo;
3. segundo o ensaio recomendado em E-3 c) não deve haver depósito apreciavel nem mudança de tonalidade;

b) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem as exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

a) Os lacres serão fornecidos em bastões de 100 gr. ou em blocos de 1 kg.

F-2 — Embalagem

- a) Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado;
- b) a repartição requisitante indicará quantos quilos de lacre deverá conter cada volume.

F-3 — Marcação

a) Os bastões ou blocos de lacre deverão trazer gravado o nome ou marca comercial do fabricante e os dizeres: "Serviço Publico Federal";

b) a embalagem será marcada com o nome do material, o número de unidades contidas e o nome do fornecedor.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: "Lacre para expediente, tipo L — (1 ou 2), côr (verde ou vermelho), especificação n. 21 do DASP".

Especificação n. 22

PAPEL CARBONO PARA LAPIS

A — Tipos

O papel carbono para lapis será dos seguintes tipos:

- CL-1 — Preto, entintado numa só face
CL-2 — Preto, entintado nas duas faces.

B — Material e manufatura

O papel básico deve ter resistência suficiente para suportar a pressão do lapis e o manuseio usual.

C — Requisitos gerais

- a) O papel carbono será cortado nos tamanhos adotados pela padronização dos papéis de expediente;
- b) deve dar impressões nítidas, completas e permanentes;
- c) os papéis carbono de uma mesma partida devem dar impressões uniformes.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

- a) De cada 1.000 folhas ou fração deverá ser retirada uma amostra para exame e remetida, devidamente autenticada, ao laboratório de ensaios;
- b) a quantidade mínima de amostra a ser retirada e enviada ao laboratório é de 10 folhas e deverá ser uniformemente colhida sobre toda a partida;
- c) partidas menores de 1.000 folhas podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-2 — Métodos

- a) Verificar a perfeita observância dos requisitos enumerados em B e C;
- b) proceder ao ensaio de rendimento descrito em E-3 a);
- c) realizar o ensaio de descoramento descrito em E-3 b)

E-3 — Ensaios

a) — **Ensaio de rendimento** — Utilizar uma haste de latão, de 7,5 mm. de diâmetro, terminando em forma de ponta de lapis, tendo o cone o comprimento de 5,5 mm. com

a ponta ligeiramente arredondada e polida de forma a não rasgar o papel pôsto sôbre o carbono a ensaiar. Com essa haste, conservada sempre perpendicular ao papel, exercendo sôbre êle uma fôrça de 250 gr., serão dados traços de, no mínimo, 2 cm. sempre sôbre a mesma linha, num papel AP-75 (Instrução n. 1 do DASP), que se sobrepõe ao papel carbono. As impressões serão recebidas em uma folha de papel AP-75, que deve ser movimentado, após cada traço, afim de que as impressões não se sobreponham, até o completo esgotamento do apresto do carbono;

b) **Ensaio de descoramento** — Coloca-se uma folha de papel carbono entre 2 folhas de papel AP-75 com 22 cm. de comprimento paralelos em toda a extensão e distantes, entre si, de 3 mm. de modo a cobrir uma faixa do papel de, aproximadamente 5 cm. de largura. O papel que receber as impressões será cortado ao meio, perpendicularmente aos traços; uma parte deve ser exposta à luz de um "Fade-Ometer", durante 10 horas, enquanto a outra será conservada ao abrigo da luz, sob uma folha de papel ou cartão preto. Após a exposição, comparam-se as duas metades.

E-4 — Aceitação e rejeição

a) Os ensaios realizados sôbre as amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. De acôrdo com o ensaio de rendimento E-3 a) devem ser conseguidos, pelo menos, 50 traços, absolutamente nítidos, sem falhas ou interrupções;
2. procedendo como descrito no ensaio de descoramento — E-3 b) — a parte exposta à luz deve

conservar, praticamente, a mesma intensidade de coloração da que foi conservada ao abrigo da luz;

b) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem as exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

Os papeis carbono serão acondicionados em caixas de 100 folhas.

F-2 — Embalagem

Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação

a) As folhas de papel carbono deverão ser marcadas, por perfuração, junto às bordas, com o nome do fabricante ou marca comercial e com os dizeres: "Serviço Público Federal";

b) a embalagem será marcada com o nome do material, quantidade, nome do fornecedor e número do contrato.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: "Papel carbono para lapis, tipo (CL-1 ou CL-2), especificação n. 22 do DASP".

Norma para cálculo e execução de obras de concreto armado

Já em nosso número anterior, foi focalizado o recente decreto-lei que determina seja obedecida, nas obras de concreto armado que forem realizadas para o govêrno federal, ou para governos estaduais ou municipais, a Norma Brasileira n. 1 (NB-1), aprovada pela 3.^a Reunião dos Laboratórios de Ensaio de Materiais e adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Até encerrarmos os trabalhos daquela edição, não havia sido ainda publicado no "Diário Oficial" o decreto-lei em aprêço. Por êsse motivo, somente agora podemos oferecê-lo a nossos leitores, transcrevendo-o na íntegra a seguir.

DECRETO-LEI N. 2.773 — DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1940

Determina as normas brasileiras para cálculo e execução das obras de concreto armado

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Todas as obras de concreto armado que foram realizadas para o governo federal ou para governos estaduais, ou municipais, deverão obedecer às normas de cálculo e execução que vão anexas ao presente decreto-lei,